

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS- CBCP E A EMPRESA

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Outo, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Administrativo Nº **47/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 06/2026**, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP ("RCC do CBCP"), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO E ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. ITEM 1: Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento privativo, abrangência nacional, sem coparticipação, com livre escolha e reembolso e demais coberturas previstas no Termo de Referência.

2.2. ITEM 2: Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica, abrangência nacional, sem coparticipação e com cobertura do Rol odontológico vigente da ANS.

2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, regularidade perante a ANS e dos produtos contratados, bem como rede suficiente para garantir os prazos de atendimento regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida prorrogação mediante termo aditivo e interesse das partes, observado o limite máximo previsto no RCC/CBCP.

3.2. A implantação e o início efetivo da cobertura ocorrerão em até 30 (trinta) dias, ou no prazo menor da proposta, em data definida pelo CBCP, mediante cronograma de transição que assegure continuidade assistencial.

3.3. A CONTRATADA deverá absorver/migrar os beneficiários elegíveis da carteira vigente, preservando internações e tratamentos em curso e observando as regras de carência/CPT aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor global anual estimado do Contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta vencedora do GRUPO 1, composto pelos subtotais anuais dos ITENS 1 e 2.
- 4.2. A contratação é por demanda. O faturamento mensal será calculado com base nos beneficiários efetivamente ativos e nos preços unitários contratados, de acordo com a movimentação cadastral, não constituindo o quantitativo estimado de 60 vidas garantia de faturamento mínimo.
- 4.3. A fatura deverá discriminar ITEM 1, ITEM 2 e o total consolidado, com memória de cálculo suficiente para conferência, sem exposição desnecessária de dados pessoais sensíveis.
- 4.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco, Agência, Conta
- 5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O reajuste ordinário somente poderá ocorrer após interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base contratual e dependerá de negociação, memória de cálculo e elementos técnicos que permitam verificar sua razoabilidade, observadas as regras aplicáveis aos contratos coletivos.
- 6.2. Poderão ser considerados VCMH, utilização da rede e reembolsos quando tecnicamente pertinentes, vedada dupla contabilização.
- 6.3. A sinistralidade é parâmetro de acompanhamento e não gera reajuste automático. Pedido de revisão deverá demonstrar o desequilíbrio, sua causa, metodologia e impacto, com apuração em janela de 12 meses e formalização por instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, REDE, CARÊNCIAS E REEMBOLSO

- 7.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, o Rol e as Diretrizes de Utilização da ANS, a garantia de atendimento e as coberturas adicionais contratadas.
- 7.2. A rede própria, credenciada ou referenciada deverá assegurar abrangência nacional e atendimento nos prazos regulamentares. Substituições de prestadores deverão preservar continuidade e observar as comunicações exigíveis.
- 7.3. As regras de carência e CPT seguirão o Termo de Referência e a regulamentação da ANS. A portabilidade de carências será tratada conforme a RN ANS nº 438/2018 ou norma sucessora.
- 7.4. O sistema de livre escolha e reembolso do ITEM 1 seguirá a proposta vencedora e o Termo de Referência, sem prejuízo do reembolso integral nas hipóteses de falha de garantia de atendimento previstas na RN ANS nº 566/2022 ou norma sucessora.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CBCP designará gestor/fiscal para acompanhar a implantação, a cobertura, a rede, o faturamento, os indicadores, os atendimentos e o cumprimento contratual.

- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pela regularidade perante a ANS, pela rede assistencial e pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentos e relatórios necessários à fiscalização, respeitados a LGPD, o sigilo e a minimização de dados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter os registros e autorizações perante a ANS e os produtos contratados em situação regular.
- 9.2. Implantar os dois itens de forma coordenada, disponibilizar cartões físicos ou digitais, aplicativo/ferramenta eletrônica, canais de atendimento e treinamento aos gestores do CBCP.
- 9.3. Garantir cobertura, rede, urgência/emergência, autorizações, reembolso, continuidade de tratamentos e atendimento nos prazos regulatórios.
- 9.4. Processar inclusões, exclusões e alterações cadastrais nos prazos contratados e manter a cobertura dos beneficiários até as datas efetivamente comunicadas e devidas.
- 9.5. Fornecer relatórios gerenciais de utilização e sinistralidade em formato agregado e seguro, preservando dados pessoais sensíveis.
- 9.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e comunicar imediatamente qualquer fato regulatório capaz de afetar a continuidade da cobertura.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais custos de sua operação, sem vínculo empregatício entre seus profissionais/prestadores e o CBCP.
- 9.8. Reparar integralmente danos causados ao CBCP ou aos beneficiários quando decorrentes de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer, de modo seguro e limitado ao necessário, os dados cadastrais necessários à implantação e movimentação do benefício.
- 10.2. Comunicar tempestivamente inclusões, exclusões e demais movimentações e conferir/atestar as faturas.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificar irregularidades e conceder prazo razoável para correção quando a situação admitir saneamento.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei Nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do

Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua gradação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

14.2. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

14.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

14.4. A sanção de multa observará a seguinte gradação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

14.5. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 do RCC.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

14.6. A aplicação das penalidades previstas no RCC realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, o **Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022**, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

15.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

15.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

15.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

15.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

15.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE,

mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Inclusões e exclusões de beneficiários, dentro das regras de elegibilidade e dos preços unitários contratados, constituem movimentação ordinária de execução e não geram garantia de quantitativo mínimo.

18.2. Alterações de escopo, cobertura, preço unitário, metodologia ou outras condições essenciais dependerão de justificativa e formalização por termo aditivo ou instrumento admitido pelo RCC/CBCP.

18.3. Nenhuma alteração poderá reduzir direitos assistenciais mínimos previstos no Termo de Referência sem prévia revisão formal do instrumento e observância da regulamentação da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro de Niterói– RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha CBCP

Testemunha Empresa